

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0373/80 PROC. DRESJRP Nº 14285/79
INTERESSADO : EEPG"PROFª UZENIR COELHO ZEITUNE" / VOTUPORANGA
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de ODETE DIAS BARBOSA
RELATOR : Cons. Honorato De Lucca
PARECER CEE Nº 702/80 CEPG Aprov. em 30/04/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da EEPG "Profª Uzenir Coelho Zeitune", de Votuporanga, jurisdição da DRE de São José do Rio Preto, tornou ciente a Delegacia de Ensino da referida localidade ter verificado irregularidade existente na matrícula, em 1977, na 6ª série do 1º Grau, da aluna ODETE DIAS BARBOSA, carente de aprovação na 5ª série, tendo cursado sucessivamente a 6ª, 7ª e 8ª séries, finalizando assim o aprendizado do 1º Grau, sem que houvesse percepção da anormalidade incidente em sua matrícula na 6ª série.

Como reprovada na 5ª série, em 1977, deveria ter repetido a referida série e jamais poderia ter sido matriculada, naquela época, na 6ª série.

A direção da EEPG "Profª Uzenir Coelho Zeitune" alega que, na conclusão do curso de ODETE DIAS BARBOSA, houve necessidade de se compulsar seu prontuário e na apuração dos elementos instrucionais constatou-se o engano surgido, tendo então a Secretaria da Escola,

conforme consta às fls. 11, deste Processo, percebido o equívoco em que incorreu.

2. APRECIÇÃO:

Diligenciando em torno do caso que constitui objeto deste Processo, às fls. 13, o Supervisor de Ensino afirma não caber a culpa à aluna por se tratar dum equívoco e opina pela convalidação dos atos escolares praticados pela Escola.

Na citada diligência foram levantados todos os prontuários a fim de se descobrirem irregularidades na documentação de todos os alunos e, no acervo constatado, somente o prontuário de ODETE DIAS BARBOSA apresentou a falha enfocada na presente peça processual caracterizando isto um involuntário equívoco.

O Relator é pela convalidação dos atos escolares praticados pela Escola, tendo como argumento importante - que a aluna dominou a situação irregular anteriormente constatada - ao conseguir as seguintes aprovações nas demais séries, acima da 5ª (quinta) série em que fora reprovada em Português, Matemática e Ciências, desnecessária se tornando a avaliação em nível de 5ª série.

Pareceres diversos vazados neste teor, proferidos por este Conselho, entre eles, o 1.201/78-CEE, dão permissibilidade à convalidação "ut" supracitada.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, convalida-se a matrícula de ODETE DIAS BARBOSA, na 6ª. série da EEPG "Profa. Uzenir Coelho Zeitune", de Votuporanga - SP, em 1977, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 26 de março de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de março de 1980.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO

Vice-presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente